



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 994 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004104/2008 – 15002 RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a **JOSÉ SANCHES GALLO**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do Rio Pintado**, no ponto de coordenadas **13°29'18,6" S e 50°05'38,7" W**, localizado na _____, no município de **São Miguel do Araguaia**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de **janeiro a dezembro**, de até **4,0 l/s (quatro litros por segundo)**, com a finalidade de **bombeamento** para atender à demanda de **dessedentação animal**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE MELO, CREA-GO Nº 1841/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada em um barramento construído já outorgado (P. 15001), com um volume total acumulado de **848.094,21 m³ (oitocentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro vírgula vinte e um metros cúbicos)** e volume útil de **682.220 m³ (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e para manter a vazão mínima necessária à jusante de um **afluente sem denominação do Rio Pintado**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,
em Goiânia, aos **14** dias do mês de **dezembro** de **2.009**.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos